INTERESSADO: Alternativo Centro Integrado de Ensino		
EMENTA: Recredencia o Colégio Alternativo, anteriormente denominado Alternativo Centro Integrado de Ensino, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e aprova a mudança de denominação.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04360613-0	**PARECER:** 0937/2005	**APROVADO:** 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Mariza Colaço Pinheiro, Registro nº 484, diretora do Alternativo Centro Integrado de Ensino, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Viriato Ribeiro, 724, Bela Vista, nesta capital, CEP: 60442-640, este credenciado pelo Parecer nº 1002/2003 – CEC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.368.851/0001-17, mediante processo nº 04360613-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e mudança de denominação para Colégio Alternativo.

Rainete Colaço Pinheiro, legalmente habilitada, com Registro nº 5411/1998, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de cem por cento de professores habilitados na forma da lei.

De acordo com as sugestões elencadas no relatório de verificação apresentado por técnicos deste Conselho, por ocasião do credenciamento da escola acima citada, constatamos que a mesma realizou melhorias em sua estrutura física, estando apta para o funcionamento de suas atividades educacionais.

Consta ainda do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não atende as normas deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Alternativo Centro Integrado de Ensino, nesta capital, à autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e à aprovação da mudança de denominação para Colégio Alternativo .

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitalizado com CamScanner